



**PROJETO DE LEI Nº.021/2015.**

**CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO NO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada “**ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA**”, situada no Córrego Boa Vista, no Município de Martins Soares/MG.

**Art. 2º** – A escola se destina a oferecer ensino de Educação Infantil-Pré-Escolar e os anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através desta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze. (28-09-2015).**

---

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta de Projeto de Lei que visa criação da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO “BOA VISTA”**, localizada no Córrego Boa Vista, neste Município.

A comunidade do Córrego Boa Vista, juntamente com a Administração Municipal, visando concretizar a legalização da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO “BOA VISTA”**, trazem a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei.

Ressalta-se que é interesse da Administração a manutenção do nome Boa Vista, pois a referida Escola já se encontra a anos em funcionamento naquela comunidade, e ainda, toda a documentação referente a mesma, já dão conta do antigo nome, qual seja “Boa Vista”.

Há necessidade de criação desta Unidade de Ensino, por lei, visando o registro junto ao órgão Federal e Estadual competentes, para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto aos Governos alhures mencionados.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo justiça à Comunidade do Córrego Boa Vista que tanto lutou junto a Municipalidade por este reconhecimento de tanta relevância que beneficiará a própria comunidade e adjacências.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

Martins Soares/MG, 28 de setembro de 2015.

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
Prefeito Municipal